

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 120/2015
PREGÃO Nº 48/2015
PROCESSO Nº 73/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **OTTO & KUSS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.940.608/0001-82, com sede no Município de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua do Rosário, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio administrador, **Sr. JOBEL KUSS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 064.510.719-00, RG nº 827.241 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 48/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 28 de outubro de 2015.

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio a pacientes do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, quando encaminhados para tratamento de saúde em hospitais e clínicas em Cascavel - PR, do Edital de Pregão nº 48/2015.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 48/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no local pré-definido pela contratante, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 29.425,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será efetuado, após execução dos serviços, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do serviço executado e documentos pertinentes.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	2377	0501	10	301	23	2	10	303	339039800000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º O contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme os pacientes forem encaminhados pelo Departamento de Saúde, as Clínicas e Hospitais da cidade de Cascavel.

§ 2º Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito no edital.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é até 03 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL

OTTO & KUSS LTDA - ME
JOBEL KUSS
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assin.: _____

Assin.: _____